



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER CONCLUSIVO ITEM XXIV – ART.164 INSTRUÇÃO Nº 001/2020
Atualizada pelas Resoluções Nº 11/2021 e Nº 23/2022

Órgão Concessor: Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Saúde
Entidade: Instituto Nacional de Ciência da Saúde - INCS
Endereço: Rua Emygdia Campolim, 131 – Parque Campolim – Sorocaba/SP
Contrato nº: 559/2022 – MICRORREGIÃO NORTE
P.A. nº 28258/2022

Em atendimento ao constante nos contratos em referência e às Instruções nº 01/2020 aprovada pela Resolução nº 07/2020 e atualizada pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022, GP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestamos abaixo as seguintes informações referentes a entidade Instituto Nacional de Ciência da Saúde – INCS, exercício de **2022**:

- I** - A Entidade beneficiária funciona regularmente em sua sede à Rua Emygdia Campolim, 131 – Parque Campolim – Sorocaba/SP, é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, objetivando o Administrar e manter hospitais, clínicas ambulatoriais e pronto socorros; objeto: a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – Microrregião Norte.
- II** - **Relatórios anexos;**
- III** - As prestações de contas foram protocoladas conforme segue: entre os dias 15 à 20 de cada mês, não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- IV** – **Relatórios anexos;**
- V** Não houve glosa ou devolução de saldos conforme autorização da Secretaria.
- VI** - As atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados e estão em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas pactuadas;
- VII** - Foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- VIII** - Os gastos efetuados foram regulares e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e propostas estabelecidas, estando às demonstrações contábeis em regular contabilização;
- IX** - Não se aplica, pois a OSS segue os procedimentos próprios de contratações;
- X** - Os comprovantes de gastos contêm a identificação da Entidade, o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão repassador a que se referem;
- XI** - Houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.
- XII** - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XIII** - O controle interno do Órgão Público Concessor existe e funciona regularmente, sendo responsável a Sra. Gabriela Abramides, matrícula 387273/1, CPF 166.952.078,10;
- XIV** - Foram realizadas visitas *in loco* pelo órgão concessor.

Diante da documentação verificada emitimos Parecer Conclusivo favorável à aprovação das despesas no valor de **R\$ 1.835.297,48** e suas respectivas despesas, apresentadas nas prestações de contas mensais.

São José dos Campos, 16 de junho de 2023.


Dra. Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde